

*Os desafios à Implementação das  
Políticas Específicas para Educação  
nas Prisões brasileiras*

Pastoral Carcerária e o  
Direito Humano à Educação

As prisões não oferecem as condições humanas necessárias previstas na lei e nos discursos dos governantes.

Estruturas sociopolíticas  
excludentes, racistas e autoritárias  
caracterizadas por formas de  
dominação.

Como é vista a educação neste  
contexto?

- *a educação para pessoas encarceradas ainda é vista como um “privilégio” pelo sistema prisional;*

- *a educação ainda é algo estranho ao sistema prisional. Muitos professores e professoras afirmam sentir a unidade prisional como uma ambiente hostil ao trabalho educacional;*

- *a educação se constitui, muitas vezes, em “moeda de troca” entre, de um lado, gestores e agentes prisionais e, do outro, encarcerados, visando a manutenção da ordem disciplinar;*



- *há um conflito cotidiano entre a garantia do direito à educação e o modelo vigente de prisão, marcado pela superlotação, por violações múltiplas e cotidianas de direitos e pelo superdimensionamento da segurança e de medidas disciplinares.*

Estado x Sociedade Civil

ACP em São Paulo

Certamente, a falta de acesso à educação da população carcerária brasileira tem contribuído para o processo de exclusão social já anterior à prisão: 11,8% são analfabetos e 66% não chegaram a concluir o Ensino Fundamental.

O tempo que passam na prisão (mais da metade cumpre penas superiores a 9 anos) seria uma boa oportunidade para se dedicar à educação sobretudo quando a maioria (73,83%) são jovens com idade entre 18 e 34 anos.

É importante reafirmar algumas  
recomendações da Relatoria  
Nacional para o Direito Humano  
à Educação

1. adequação urgente da Lei de Execução Penal aos avanços previstos no marco legal nacional e internacional, definição de metas no novo Plano Nacional de Educação (2011-2020) e explicitação do direito à educação das pessoas encarceradas na LDB, assegurando de imediato, o acesso dos encarcerados ao ensino fundamental e médio e à educação profissional, assim como o atendimento de crianças filhas de encarceradas à educação infantil (CONAE/nov.);

2 – criação de planos estaduais de educação prisional (ampla e democraticamente debatido e publicizado);

3 – atendimento educacional realizado por profissionais de educação contratados e vinculados aos sistemas de ensino (formação inicial e continuada e uma releitura da EJA);

4 – financiamento adequado;

5 – aprimoramento dos mecanismos de controle social e de transparência de Informação;



Por fim, a qualidade social da educação é o caminho para a construção de uma sociedade mais justa que se caracteriza pela redução do número de prisões e de indivíduos privados de liberdade.

# Fontes:

Infopen, Ministério da Justiça;

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Oferta de Educação para Pessoas em Situação de Privação de Liberdade em Estabelecimentos Penais;

wilsonrobertob@bol.com.br